

Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015

| ATIVIDADE REALIZADA | PRAZO para regularização | Referência Normativa* | Observações |
|---|---|-----------------------|---|
| Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, | em que sejam necessários mais de cem registros de procedência de patrimônio genético por cadastro | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável. | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando usou patrimônio genético oriundo de coleção <i>ex situ</i> que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições <i>in situ</i> do patrimônio genético | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> . | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019 Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016 |
| ATIVIDADE REALIZADA | PRAZO para regularização | Referência Normativa* | Observações |
| Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001 - SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável. | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando usou patrimônio genético oriundo de coleção <i>ex situ</i> que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições <i>in situ</i> do patrimônio genético | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 * Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019 Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016 |

| ATIVIDADE REALIZADA | | PRAZO para regularização | Referência Normativa* | Observações |
|--|---|---|--|--|
| Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001 - COM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, INCLUSIVE nos casos de ISENÇÃO da obrigação de REPARTIR BENEFÍCIOS | envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável. | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | envolvendo amostra de patrimônio genético obtido <i>in silico</i> | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA | PRAZO NÃO INICIADO | Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen. Será publicada uma Portaria da SECEX/CGEN disponibilizando a nova versão do SisGen. |
| | nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor | PRAZO NÃO INICIADO | Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 | * Prazo será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da Resolução, ou seja, inicia-se no dia 26/10/2018 e termina no dia 26/10/2019 Deverá ser obtido um Termo de Consentimento do Provedor do CTA de origem identificável, contendo todos os elementos indicados no art. 17 do Decreto nº 8.772, de 2016 |
| ATIVIDADE REALIZADA | | PRAZO para regularização | Referência Normativa* | Observações |
| Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001, | que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA | Pesquisador cadastra atividade ATÉ 06/11/2018 | Art. 38, § 2º da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 | Art. 38, § 2º: "Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso" |
| Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico ou Remessa feitos em desacordo com a Medida Provisória n 2.186-16, de 2001, | que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA | Instituição ASSINA TERMO DE COMPROMISSO (TC) ATÉ 06/11/2018 | Art. 38 da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 E Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018 | * O Prazo para cadastrar as atividades de bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou remessa feitas por qualquer pesquisador vinculado a instituição que assinou o TC será de até 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, contados a partir da data de celebração do TC. *** O detalhamento dos prazos para cumprimento das obrigações assumidas no TC (cadastrar, notificar, e repartir benefícios, conforme o caso) estão discriminados na Tabela "Prazos / Condições Termo de Compromisso". |
| Resoluções CGEN nºs 6 e 10 não se aplicam para o caso de regularização, pois as atividades mencionadas nessas Resoluções não eram alcançadas pelo conceito de acesso adotado durante a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme Resolução CGEN nº 21, de 2006. | | | | |